



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR



LISTA NOMINATIVA DE TRANSIÇÃO DA CARREIRA NÃO REVISTA DE INFORMÁTICA PARA AS CARREIRAS DE ESPECIALISTA E DE TÉCNICO DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

REGRAS GERAIS DE TRANSIÇÃO E DE REPOSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO

Lista nominativa de transição para as carreiras de especialista e de técnico de sistemas e tecnologias de informação criada pelo Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10/10, dos trabalhadores integrados na carreira e categoria não revista de Informática, elaborada nos termos e para os efeitos estipulados no n.º 1 do Artigo 20.º do citado Decreto-Lei, de acordo com os seguintes critérios:

- a) São extintas as carreiras de especialista de informática e de técnico de informática, criadas pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03;
- b) Transitam para a carreira especial de especialista de sistemas e tecnologias de informação os trabalhadores integrados na carreira de especialista de informática, regulada pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03;
- c) Transitam para a carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação os trabalhadores integrados na carreira de técnico de informática, regulada pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03;
- d) A transição para as carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação dos trabalhadores integrados nas carreiras de especialista de informática e de técnico de informática reguladas pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03, é feita, para efeitos remuneratórios, de acordo com o disposto no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua redação atual, aplicável por força da alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual;
- e) Sempre que, por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua redação atual, a remuneração base a que atualmente têm direito seja inferior à 1.ª posição remuneratória da carreira para a qual transitam, os trabalhadores são reposicionados na 1.ª posição remuneratória;
- f) O tempo de serviço prestado nas carreiras agora extintas releva, para todos os efeitos legais, nas novas carreiras;
- g) No caso em concreto dos trabalhadores abrangidos no Município, os pontos obtidos e correspondentes menções qualitativas, no âmbito do processo de avaliação do desempenho anterior ao processo de transição para as carreiras especiais de técnico de sistemas e tecnologias de informação, relevam na nova carreira para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, todavia, não relevam para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório na nova carreira, relativamente ao trabalhador da carreira de especialista de informática do grau 1, nível 1, escalão 1.
- h) Até à entrada em vigor da Portaria prevista no artigo 6.º do referido Decreto-Lei, os trabalhadores das carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação ficam dispensados do curso de formação específico ali mencionado.



SITUAÇÃO EM 01/01/2009						SITUAÇÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 2023						NOVA SITUAÇÃO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023*							
N.º	Nome	Modalidade de RJEJ	Carreira/Categoria	Escalão/Índice	Remuneração Base	Carreira/Categoria	Modalidade de RJEJ	Competência ou atividade que cumpre ou executa	Nível remuneratório	Escalão	Remuneração Base em 31.10.2023	Obs	Carreira/Categoria	Modalidade de RJEJ	Competência ou atividade que cumpre ou executa	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração Base em 01.NOV.2023	Obs
1228	José Gonçalo Monteiro Colaço	Nomeação Definitiva	Técnico de Informática a - Adjunto, Nível 1	1/207	€710,59	Especialista de informática do Grau 1, Nível 1 a)	Contrato de trabalho por tempo indeterminado (SS)	As competências previstas no artigo 44º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, respetiva caracterização do PT constante do Mapa de Pessoal e Artigo 2º da Portaria n.º 358/2002, de 03/04.	19/20	420	€1 526,34	Carreira não revista	Especialista de sistemas e tecnologias de informação	Contrato de trabalho por tempo indeterminado (SS)	As competências previstas no artigo 44º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, respetiva caracterização do PT constante do Mapa de Pessoal e Artigo 10º do DL n.º 88/2023, de 10/10.	1.ª	24	€1 754,41	Grau de Complexidade Funcional - 3
1248	Luís Manuel Guerreiro Mestre	Nomeação Definitiva	Técnico de Informática a - Adjunto, Nível 1	1/207	€710,59	Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1 b)	Contrato de trabalho por tempo indeterminado (SS)	As competências previstas no artigo 44º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, respetiva caracterização do PT constante do Mapa de Pessoal e Artigo 3º da Portaria n.º 358/2002, de 03/04.	13/14	332	€1 217,57	Carreira não revista	Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Contrato de trabalho por tempo indeterminado (SS)	As competências previstas no artigo 44º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, respetiva caracterização do PT constante do Mapa de Pessoal e Artigo 10º do DL n.º 88/2023, de 10/10.	2.ª	14	€1 228,09	Grau de Complexidade Funcional - 2
1610	João Miguel Caetano Rodrigues Guerreiro	---	---	---	---	Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1	Contrato de trabalho por tempo indeterminado (SS)	As competências previstas no artigo 44º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, respetiva caracterização do PT constante do Mapa de Pessoal e Artigo 3º da Portaria n.º 358/2002, de 03/04.	13/14	332	€1 217,57	Carreira não revista	Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Contrato de trabalho por tempo indeterminado (SS)	As competências previstas no artigo 44º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, respetiva caracterização do PT constante do Mapa de Pessoal e Artigo 10º do DL n.º 88/2023, de 10/10.	2.ª	14	€1 228,09	Grau de Complexidade Funcional - 2

Os trabalhadores municipais José Gonçalo Monteiro Colaço e Luís Manuel Guerreiro Mestre, em regime de nomeação até 1 de dezembro de 2008, transitaram, a partir de 1 de janeiro de 2009, para o CTFP por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pelo que, estes trabalhadores mantêm os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização dos serviços e colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e proteção social, próprios da nomeação definitiva, nos termos do n.º 4 do artigo 88º e n.º 2 do artigo 114º da LVCR.

O trabalhador João Miguel Caetano Rodrigues Guerreiro iniciou a respetiva relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, em 16/06/2018.

a) Mediante a figura da mobilidade interna intercategorias passou a integrar a categoria de Especialista de Informática de Grau 1, nível 1, com efeitos a 01/08/2017.

b) Mediante a abertura de concurso interno de acesso limitado passou a integrar a categoria de Técnico de Informática de Grau 1, nível 1, com efeitos a 01/05/2020.

c) Mediante a figura da mobilidade interna intercarreiras passou a integrar a categoria de Técnico de Informática de grau 1, nível 1, com efeitos a 01/12/2020.

*Data da efetiva transição.

HOMOLOGO

O Presidente da Câmara,

/Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota/
31 de outubro de 2023